



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 022/2024.

Linhares-ES, 13 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo promover a alteração da Lei Municipal nº 3.281, de 26 de março de 2013, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Futebol Profissional – Lei Arildo Borges.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O esporte é um direito social estabelecido pela Constituição Federal. Cabe ao Estado garantir o acesso da população à prática esportiva formulando políticas públicas direcionadas à área esportiva. Assim, o município tem um papel fundamental no incentivo às questões do desporto, com o dever de desenvolver estratégias a fim de fomentar as atividades de caráter desportivo.

Não há dúvidas de que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove a saúde pública, cumprindo uma importante função de inclusão social, o que fundamenta a necessidade de ampliar a destinação de recursos para essa relevante política pública.

Desta forma, a presente alteração se apresenta como uma importante fonte de financiamento público ao esporte municipal e atua como instrumento de inclusão social e promoção de cidadania, influenciando positivamente na educação, diminui custos governamentais com saúde e contribui com a segurança pública, ao atenuar níveis de violência.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.281, de 26 de março de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 9º da Lei nº 3.281, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º Para o exercício financeiro de 2025 poderão ser destinados recursos no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares